

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1.475, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Institui o regime de diárias para agentes políticos, no âmbito do poder executivo, e dá outras providências."

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Das Diárias

- **Art. 1° -** O agente político da administração pública municipal, que se deslocar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional em virtude do serviço, inclusive os deslocamentos para participação em congressos, palestras, cursos ou outros eventos de interesse do Executivo Municipal, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.
- §1º- O valor mensal relativo à diária, repassado antecipadamente ao agente político, não poderá atingir 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.
- **§2º-** As situações excepcionais que ultrapassarem o limite mencionado no §1º serão devidamente fundamentadas e autorizadas pelas autoridades elencadas no Art. 4º desta lei.
- **Art. 2º -** A concessão de diária fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o órgão ordenador.
- Art. 3º Os valores das diárias de viagem são os constantes na TABELA DE VALORES (Anexo I).

Parágrafo Único - Os valores das diárias constantes do Anexo I desta lei são diferenciados por 02 (duas) faixas, utilizando-se o critério de realização ou não de pernoite.



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

- **Art. 4º -** São autoridades competentes para ordenar a concessão de diária o Prefeito e os Secretários Municipais.
- §1º Só serão empenhadas e pagas, diárias solicitadas por escrito, ordenadas pela respectiva autoridade descrita no caput e encaminhadas à Secretaria de Fazenda/Contabilidade com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do evento motivador, devendo ser utilizado a Solicitação/Complemento de Diárias (Anexo II).
- **§2º -** Os agentes políticos, ao receberem as diárias, ficarão responsáveis pela guarda do numerário.
- **Art.** 5º A diária não é devida quando o deslocamento do agente político durar menos de 06 (seis) horas.
- **Art.** 6º Não serão liberadas novas diárias ao agente político que deixar de apresentar relatórios de viagens, ou que tenha prestação de contas de diárias anteriormente liberadas, reprovadas.
 - **Art. 7º -** As diárias serão pagas antecipadamente.
- **Art. 8º -** A concessão de diária de que trata esta Lei, será paga em pecúnia e terá caráter indenizatório, e não será incorporada em nenhuma hipótese, ao subsídio, nem tampouco caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.
- Art. 9º Em todos os casos de deslocamento previstos nesta Lei, o agente político deverá apresentar à autoridade elencada no Art. 4º desta lei, após a última viagem, RELATÓRIO DE VIAGEM (ANEXO III), no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do retorno à sede.
- §1º Quando se tratar de cursos, capacitações ou seminários, o relatório de que trata o caput deverá estar acompanhado de atestado ou certificado de freqüência, documento fiscal ou outro documento que comprove a presença do agente político no local de destino, ser aprovado pelo Prefeito Municipal e encaminhado ao Órgão de Controle Interno para análise, não sendo admitida delegação de competência;



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

- § 2º Ocorrendo o cancelamento da viagem, o agente político que recebeu diária de viagem, devera restituí-la a tesouraria em até 03 (três) dias úteis do recebimento, e se as tiver recebido em excesso, deverá:
- I- Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do retorno a sede, restituir à tesouraria, os valores recebidos em excesso ou remanejar o saldo para a próxima diária programada;
- II- Ter descontados integralmente, em folha do mês corrente, os valores recebidos em excesso, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais;
- §3º No caso de a viagem do agente político ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas, a autoridade competente poderá solicitar complemento correspondente ao período prorrogado, o que se dará mediante justificativa fundamentada, utilizando a Solicitação/Complemento de Diárias, dentro de sua respectiva área, e observando para tanto os §§ 1º e 2º do Art. 1º desta lei;
- §4º- O controle das diárias de viagens é responsabilidade da autoridade solicitante/concedente;
- § 5º A análise e aprovação da prestação de contas das mesmas é responsabilidade do Órgão de Controle Interno.
- **Art. 10 -** È vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Do Transporte Sede/Destino/Sede

- **Art. 11 -** Preferencialmente será utilizado veículo de propriedade do Município, na impossibilidade, veículo terceirizado sempre contratado através de processo licitatório nos moldes da Lei 8.666/93, ou aquisição de passagens, o que for mais conveniente à administração:
- § 1º Ao se utilizar veículo do Município, valores com despesas específicas e eventuais com a viagem como reabastecimentos, serviços de borracharia, pedágios,



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

estacionamento, e outras com mesmas características, poderão ser ressarcidos ao motorista, sempre com a apresentação dos comprovantes fiscais e anuência da autoridade competente do Art. 4º.

§ 2º - Para a aquisição de passagens poderá ser feita antecipação de valor ou ressarcimento ao agente político, com posterior anexação dos comprovantes e anuência da autoridade competente.

§ 3º - Não será permitido em nenhuma hipótese o uso de veiculo particular, exceto aquele contratado na forma mencionada no caput.

Disposições Gerais

Art. 12 - As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art.13 – Os valores constantes na TABELA DE VALORES (Anexo I) desta lei poderão ser corrigidos nos mesmos moldes do reajuste anual dos Servidores Municipais.

Art.14 - Ficam revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial a Lei 1.138 de 13 de maio de 2.009 e suas alterações.

Art.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 17 de dezembro de 2018.

Renato Teodoro da Silva Prefeito Municipal



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1475/2018 ***ANEXO I*** TABELA DE VALORES

a) Prefeito e Vice-Prefeito

1.0041	FAIXA I	FAIXA II				
LOCAL	SEM PERNOITE (R\$)	COM PERNOITE (R\$)				
CAPITAL FEDERAL	450,00	900,00				
CAPITAIS ESTADUAIS	350,00	550,00				
QUILOMETRAGEM RODADA	FAIXA I	FAIXA II				
ENTRE CIDADES	SEM PERNOITE (R\$)	COM PERNOITE (R\$)				
De 000 a150 km	100,00	250,00				
De 151 a300 km	200,00	350,00				
De 301 a650 km	270,00	420,00				
Acima de 651 km	330,00	480,00				
b) Secretários Municipais						
b) :	Secretários Municipais					
,	Secretários Municipais FAIXA I	FAIXA II				
LOCAL	•	FAIXA II COM PERNOITE (R\$)				
,	FAIXA I					
LOCAL	FAIXA I SEM PERNOITE (R\$)	COM PERNOITE (R\$)				
LOCAL CAPITAL FEDERAL	FAIXA I SEM PERNOITE (R\$) 300,00	COM PERNOITE (R\$) 600,00				
LOCAL CAPITAL FEDERAL CAPITAIS ESTADUAIS	FAIXA I SEM PERNOITE (R\$) 300,00 150,00	COM PERNOITE (R\$) 600,00 300,00				
LOCAL CAPITAL FEDERAL CAPITAIS ESTADUAIS QUILOMETRAGEM RODADA	FAIXA I SEM PERNOITE (R\$) 300,00 150,00 FAIXA I	600,00 300,00 FAIXA II				
LOCAL CAPITAL FEDERAL CAPITAIS ESTADUAIS QUILOMETRAGEM RODADA ENTRE CIDADES	FAIXA I SEM PERNOITE (R\$) 300,00 150,00 FAIXA I SEM PERNOITE (R\$)	600,00 300,00 FAIXA II COM PERNOITE (R\$)				
CAPITAL FEDERAL CAPITAIS ESTADUAIS QUILOMETRAGEM RODADA ENTRE CIDADES De 000 a 150 km	FAIXA I SEM PERNOITE (R\$) 300,00 150,00 FAIXA I SEM PERNOITE (R\$) 50,00	COM PERNOITE (R\$) 600,00 300,00 FAIXA II COM PERNOITE (R\$) 200,00				

200,00

350,00

Acima de 651 km



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI № 1475/2018 ***ANEXO II*** SOLICITAÇÃO/COMPLEMENTO DE DIÁRIA(S) №:							
()GABINETE () SECRETARIA	MU	JNICIPA	L DE				
AUTORI	DAD	E COM	PETEN	NTE			
NOME:							
CARGO:			CPF	:			
	ENT	TE POLÍ					
NOME:				RGO:			
CPF:		REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ (CAMPO PREENCHIDO PELO RH)					
		GEM(NS					
DESCRIÇÃO	DA	TA/PER	ÍODO	DESTINO	VALOR		
OBJETIVO/JUST	TIFIC	AVITA	DA SO	LICITAÇÃO			
Ass. Autoridade							
Data:		1	/20				
O Agente Político acima está regular em relação a todas as prestações de contas de diárias anteriores, portanto apto e receber nova diária. Ass. Resp. Controle Interno							
Data:		/	/20				
() Deferido; () Indeferido: Motivo:			<u></u>				
Ass. Secretário(a) Mun. Fazenda							
Data:		_/	/20				



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

LEI Nº 1475/2018 ***ANEXO III *** RELATÓRIO DE VIAGEM (NS)							
() GABINETE ()SECRETARIA MUNICIPAL DE							
NOME DO AGENTE POLÍTICO:							
CARGO:			PF:				
ORIGEM: SANTANA		NO:					
INSTITUIÇÃO DE DES							
	TRANSPORTE UTILIZADO:		PLACA:				
_	SAÍDA		CHEGADA				
DATA	HORÁRIO	DATA		HORÁRIO			
OBJETIVO/JUSTIFICAT	TIVA:		<u> </u>				
KM Inicial KM F		√l Final	K	Ms Rodados			
DESPESAS (COM TRANSPOR	RTE (ANEXAR C	OMPROV	/ANTES)			
	AGENT	E POLÍTICO					
PASSAGENS							
OUTROS: QUAIS?							
TOTAL							
	DATA:	/ /201					
Ass. Agente	Político	Ass. A	Nutoridade	e Solicitante			